ESTATUTOS

DA

Sociedade Euterpe Rio Negiense.

MANAOS

Impresso na typographia da *Reforma Liberal*, á Travessa do Barroso.

1874.

ESTATUTOS

DA

Sociedade Euterpe Rio-Negrense.

MANAOS

Impresso na typographia da *Reforma Liberal*, á Travessa do Barróso.

1874.

O Presidente da Provincia usando da faculdade que lhe dà o § 1.° art. 2.° da Lei 1083 de 22 de Agosto de 1860, resolve approvar os seguintes:

Estatutos da Sociedade Euterpe Rio-Negrense

CAPITULO I.

Da instituição e fim da Sociedade.

Art. 1.° D'ora em diante fica criada n'esta capital uma Sociedade sob a denominação *Euterpe Rio-Negrense*, a qual terá por objecto principal, dispensar aos associados o ensino de musica vocal e instrumental,

Art. 2.° Para este fim a Sociedade sustentará, segundo seus recursos, uma aula nocturna, sob a direcção de um professor.

CAPITULO II.

Da admissão e contribuição.

Art. 3.° O numero de socios é illimitado.

Art. 4.° Aquelle que pretender entrar para Sociedade, deverá por intermedio de qualquer socio, faser-se apresentar á Directoria, precedendo, todavia, de proposta, em cuja integra constará se o candidato tem conducta regular, se sabe ler e se é maior de quinze annos.

Art. 5.· A differença de nacionalidade não é pretexto para denegação á pessoa alguma comtanto que reuna qualidades sociaes.

Art. 6.· Ficão sujeitos os socios em geral a pagar seis mil réis de joias em tres prestações; tres mil reis de mensalidades e mil reis de feitio de seus diplomas.

CAPITULO III.

Dos DEVERES E VANTAGENS SOCIAES.

Art. 7.· São todos restrictamente obrigados ao comparecimento das Assembléas ordinarias e extraordinarias, e ao pagamento de seos compromissos.

§ Unico. Aquelle, porém, que se atrasar em um trimestre, ou não satisfiser pontualmente a joia, perderá o direito de socio.

Art. 8.' Considerar-se-hão socios fundadores, os que se increverem antes da installação e os demais serão contribuintes simplesmente.

Art. 9.· Como distincção, usarão aquelles uma fita azul pendente ao pescoço com medalha de prata, tendo de uma face — 25 *de Março de* 1874— e de outra, — *Sociedade Euterpe Rio Negrense*—; e estes simplesmente a fita com a ultima inscripção.

§ Unico. Semilhante distinctivo só poderão trazel-o em sessões e nas festas sociaes, cujas despesas correrão por conta dos agraciados, ou pelos cofres da Sociedade, indemnisando-os.

CAPITULO IV.

DA DIRECTORIA.

Art. 10.º A Sociedade será dirigida por uma directoria, que se comporá de Presidente, Vice Presidente, Secretario, Procurador, Thesoureiro e Zelador.

Art. 11.º E' da competencia do Presidente:

§ 1 Presidir não só as sessões desta como as da Assembléa Geral;

§ 2 Conceder a palavra ou negal-a, quando julgar conveniente;

§ 3 Manter a ordem e resolver as questões, levantando a sessão se esta tornar-se tumultuosa;

§ 4 Visar o attestado do Professor e outros papeis para ter lugar o respectivo pagamento;

§ 5 Permittir ao Thesoureiro faser pequenas despezas;

§ 6 Apresentar no fim do anno social, um relatorio dos trabalhos da Sociedade;

Art. 12.º Ao Vice-Presidente compete as mesmas attribuições do Presidente, quando o substituir.

Art. 13.º Ao primeiro Secretario cumpre:

§ 1 Faser o expediente e matricula dos socios;

§ 2 Escrever as actas e conservar em boa guarda os papeis á seu cargo;

§ 3 Substituir ao Presidente e Vive-Presidente quando faltarem ás sessões;

Art. 14.° O segundo Secretario tem obrigação de auxiliar e substituir ao primeiro nos seus impedimentos,

Art. 15. Ao Procurador compete :

§ 1 Receber as joias, mensalidades, ou qualquer importancia da Sociedade, entregando-a ao Thesoureiro mediante resgate do documento que houver passado;

§ 2 Apresentar á Directoria trimestralmente a nota dos socios atrasados.

Art. 16.° Ao Thesoureiro compete:

§ 1 Prestar mensalmente ao Procurador os recibos de joias, mensalidades e de outros dinheiros, cobrando-lhe uma cautella pela qual o faça responsavel;

§ 2 Pagar as despesas autorisadas pelo Presidente;

§ 3 Conservar com maior cuidado os dinheiros e papeis da Sociedade;

§ 4 Escripturar com asseio a receita e despesa, em livro rubricado pelo Presidente, e conforme o modelo de escripturação que por este lhe for apresentado;

§ 5 Prestar contas a Directoria ou a Assembléa Geral, sendo-lhe determinado.

Art. 17,° Ao Zelador convem:

§ 1 Inspeccionar a aula de musica e organisar a matricula dos alumnos;

§ 2 Attestar a frequencia do professor. e auxilial-o na fiscalisação;

§ 3 Impôr as multas de que trata o art. 24.

§ 4 Ter em boa ordem os instrumentos e mais objectos pertencentes á Sociedade.

Art. 18. A Directoria reunida representa a Sociedade em qualquer acto; compete-lhe:

§ 1 Suspender os socios remissos e richosos;

§ 2 Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral;

§ 3 Elogiar ou censurar os socios conforme o merecimento ou comportamento de cada um;

§ 4 Assignar os diplomas ou qualquer outra peça official;

§ 5 Promover quanto lhe fôr possivel o engrandecimento da Sociedade;

§ 6 Marcar uniforme desta para quando tiver de sair em communidade;

Art. 19. Deve ella funccionar de 3 em 3 mezes ou extraordinariamente se assim exigerem os interesses sociaes.

CAPITULO V.

Do PROFESSOR.

Art. 20. O professor será contractado, e dispensado livremente pela Directoria, ou á seu pedido.

Art. 21. Compete-lhe:

§ 1 Observar as ordens desta;

§ 2 Indicar as medidas que convem adoptar para o regular aproveitamento do ensino;

§ 3 Apresentar-se nas aulas ás 9 horas da noite e ahi conservar-se durante os ensaios;

§ 4. Ensinar e explicar as lições ao alcance de todos;

§ 5. Manter a ordem e o silencio, podendo reprehender particularmente, em termos convenientes, aos que a perturbarem e dar sciencia á Directoria dos que merecerem pena maior;

§ 6 Não permittir, em quanto estiver lecionando, que se retirem da aula, sem motivo plausivel e nem consentir que toquem instrumentos de outrem;

§ 7 Acompanhar a banda de musica, quando esta sair á rua, podendo não o faser se provar força maior á juiso da Directoria;

CAPITULO VI.

DA AULA.

Art. 22.° A aula, á que se refere o art. 2, funccionará nas segundas, quartas e sextas feiras de cada semana, das 9 horas da noite em diante, demorando-se duas horas pelo menos.

Art. 23.° A matricula é livre á todos os socios.

Art. 24.° Aquelle que, sem motivo justificado á juiso da Directoria, deixar de comparecer a duas aulas successivas, ou a mais de quatro interpoladas, em um mez, incorrerá na multa de 500 réis.

Art. 25.° Haverá um livro de ponto, onde, cada um, de per si, assignará o seu nome ao entrar na aula.

§ Unico. Deste livro o Zelador extrahirá todas as faltas, para remetter, no principio de cada mez, ao Thesoureiro, uma relação, para mandar proceder a cobrança amigavelmente e em ultimo caso pelo poder executivo.

CAPITULO VII.

Da Assemblea Geral.

Art 26.° Reunir-se-ha a Sociedade em Assembléa Geral somente nos dias 1 e 25 de Março, podendo mais vezes o fazer á convite da Directoria ou á requerimento assignado por dez socios.

Art. 27.° Só á ella compete:

§ 1 Resolver a exclusão de qualquer socio;

§ 2 Autorisar a compra de instrumental para a banda de musica;

§ 3 Conferir aos socios, que se tornarem dignos de attenção especial, por seos serviços, ou reconhecido aproveitamento na arte de musica, os titulos de honorarios ou de benemeritos;

§ 4 Tomar medidas de cuja deficiencia se recintão estes estatutos.

Art. 28.° As sessões d'Assembléa Geral poderão funccionar com qualquer numero de socios e para as tomadas de conta da Directoria com o numero superior ao desta.

CAPITULO VIII.

DA ELEIÇÃO.

Art. 29.º No dia 1 de março se procederá a eleição dos funccionarios recommendada no art. 10 e de uma commissão para examinar as contas da Directoria, cujos poderes houverem terminado.

Art. 30.º Por escrutino secreto correrão os trabalhos da eleição e aquelle que reunir maioria absoluta de votos considerar-se-ha eleito, e havendo empate a sorte o decidirá.

Art. 31.º O socio suspenso não tem direito á votar.

CAPITULO IX.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 32.º A' qualquer pessoa que fizer beneficio importante á Sociedade, esta concederá o titulo de bemfeitor, sem onus algum.

Art. 33.º Os dias 1 de Janeiro e 25 de Março serão de grande rigosijo.

§ Unico. A posse da nova Directoria, far-se-ha sempre neste ultimo dia.

Art. 34.º O dinheiro excedente das despesas sociaes se applicará conforme a disposição do paragrapho segundo do art. 27.

Art. 35.º A banda de musica só poderá tocar nos festejos da Sociedade; ou quando for autorisada pela Directoria e só nesses casos sahirá uniformisada.

Art. 36.° O socio que apresentar dez candidatos e todos aceitos ou condusir-se com distincção no exercicio de qualquer emprego social, tem direito ao titulo de benemerito.

Art. 37.° Não só os comprehendidos no art. antecedente, como nos do § 3 do art. 27, usarão dos distinctivos dos fundadores.

Art. 38.° O socio despedido perde o direito a qualquer donativo feito á Sociedade, não podendo portanto faser reclamação de cousa alguma nem ser readmittido.

Art. 39.° No caso de dissolução da Sociedade, a Directoria venderá todos os moveis e instrumentos que lhe pertencerem, para ser o producto liquido das despesas rateado entre os associados ou applicado a alguma obra de caridade, segundo a deliberação da Assembléa Geral.

Palacio do Governo em Manáos, 23 de Março de 1874.

Domingos Monteiro Peixoto.

N. 1 Recebi 2$000

Pagou de sello dois mil réis *Ribeiro.*

Alfandega, 24 de Março de 1874.

Nolasco.

N. 575 Rs. 10$000

Pg. dez mil réis d'emolumentos.

Recebedoria Provincial do Amasonas, 24 de Março de 1874.

Pelo administrador, O escripturario,

Aguiar. *C. Sympson.*